



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal - ADPF, com fundamento no art. 58, inciso III, e nos arts. 30 e 31, todos do Estatuto da Entidade,

RESOLVE:

I – Convocar, os senhores associados para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia **31 (trinta e um) de janeiro de 2024 (quarta-feira)**, às **11h em primeira convocação e às 11h30min, em segunda e última convocação**, a realizar-se no auditório da ADPF, situado na SHIS QI 07 – Conj. 06 – Casa 02 – Lago Sul – Brasília/DF, **para discutir e deliberar sobre autorização para a ADPF ingressar e atuar em juízo sobre:**

1. **Conversão de tempo especial em comum (aposentadoria especial):** garantir aos filiados à ADPF o direito à conversão do tempo exercido em atividade de risco (especial) em tempo comum, nos termos definidos pelo STF em Repercussão Geral (RE n. 1.014.286/SP – Tema n. 942) e no julgamento do RE n. 1.303.702.
2. **Ilegalidade do regime coparticipativo de custeio do auxílio pré-escolar:** declaração de ilegalidade do regime coparticipativo de custeio do auxílio pré-escolar. Devolução dos valores indevidamente descontados no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação.
3. **Abono de permanência na base de cálculo do décimo terceiro e do adicional de férias:** garantir a inclusão do abono de permanência na base de cálculo do 13º salário e do terço de férias dos Delegados de Polícia Federal filiados à ADPF.
4. **Indenização de Representação no Exterior (IREx) e Auxílio-familiar:** garantir a inclusão da IREx e do auxílio-familiar na base de cálculo do 13º salário e do terço de férias dos Delegados de Polícia Federal filiados à ADPF a serviço da União no exterior.
5. **Inobservância do requisito etário instituído pela Reforma da Previdência aos servidores policiais:** afastar a observância do requisito etário inédito imposto pelo art. 5º da EC n. 103/2019 para fins de aposentação dos Delegados de Polícia Federal, por contrariar a essência da aposentadoria especial policial - que teve justamente o objetivo de diminuir o tempo de exposição dos policiais à atividade de risco.



6. **Cumulação de sobreaviso e diárias:** declarar a ilegalidade de dispositivos da Portaria MJSP n. 186/2022 e da Instrução Normativa DG/PF n. 241/2022 que vedam a percepção cumulativa da indenização por disponibilidade (sobreaviso) e das diárias, em afronta ao disposto na Lei Complementar n. 89/1997, recém alterada pela Lei n. 14.369/2022.
7. **Reconhecimento do vínculo originário para fins de fixação do regime previdenciário dos servidores policiais:** Garantir aos Delegados de Polícia Federal ingressos nos respectivos cargos após a Emenda Constitucional (EC) n. 103/2019, oriundos de quaisquer dos cargos de natureza estritamente policial, a aposentadoria especial nos moldes da Lei Complementar (LC) n. 51/1985, de modo a (i) reconhecer a investidura no cargo público anterior como vínculo originário estatutário para fins de fixação do regime previdenciário aplicável; e, conseqüentemente, (ii) afastar a incidência Regime de Previdência Complementar (RPC);
8. **Direito à paridade e à integralidade aos aposentados por incapacidade permanente:** Garantir aos Delegados de Polícia Federal filiados à ADPF aposentados por incapacidade permanente e que ingressaram na respectiva carreira até 2019 o direito à aposentadoria paritária e integral, nos termos da Tese firmada no Tema n. 1.019 da Repercussão Geral.
9. **PIS/PASEP:** garantir aos Delegados de Polícia Federal filiados à ADPF ingressos no serviço público antes de 05 de outubro de 1988 o reconhecimento e o conseqüente saneamento de débitos indevidos e/ou erros cometidos em suas contas vinculadas ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
10. **Meia diária:** garantir aos filiados à ADPF o direito ao recebimento da meia-diária, previsto pelo §1º do art. 2º do Decreto n. 5.992/2006;
11. **Desconto do sobreaviso:** declarar a ilegalidade do §1º do art. 7º da Instrução Normativa (IN) DG/PF n. 241/2022, o qual prevê que as horas extraordinárias efetivamente trabalhadas em função do acionamento da escala de sobreaviso devem ser deduzidas do valor devido a título de indenização por dia de disponibilidade (sobreaviso);



Síntese

EDIÇÃO EXTRA

Publicação da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal

12. Declarar a ilegalidade do §5º do art. 5º do Decreto n. 5.992/2006, com redação dada pelo Decreto n. 11.117/2022, que reduz em 25% (vinte e cinco por cento) o valor das diárias devidas ao servidor a serviço fora de sua sede de lotação após 120 (cento e vinte dias) contínuos na mesma localidade; e
13. **Pedido de ingresso como Amicus curiae na ADI n. 7.592**, ajuizada pela ADEPOL/BRASIL, para questionar a constitucionalidade da Resolução n. 279/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que dispõe sobre as atribuições do Ministério Público no exercício do controle externo da atividade policial.

Brasília, 29 de janeiro de 2024.


Luciano Soares Leiro
Presidente da ADPF